CNPJ 45.148.699/0001-70

DECRETO Nº 2061, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto 1996 de 30 de junho de 2020, Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), na conformidade da Fase de Transição para retomada gradativa da economia no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas".

DR. FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO, Prefeito Municipal Onda Verde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO, a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e ainda que a determinação do Estado de São Paulo que vale para todos os Municípios, conforme disposto no Decreto n.º 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo divulgou no dia 16/04/2021 a Fase de Transição para retomada gradativa da economia no Estado São Paulo;

CONSIDERANDO, a recomendação o Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 3/2020 e Recomendação Administrativa n.º 1/2021 do Ministério Público da Comarca de Nova Granada/SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 14 de Junho de 2021 o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto 1996, de 30 de junho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), sendo de caráter temporário e excepcional, sendo que as medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 02 de Junho de 2021 até às 23h59min do dia 14 de Junho de 2021, podendo a qualquer tempo sofrer alterações.

Av. Romano Calil, 261 – Centro – Onda Verde – SP. Cep 15450-000



CNPJ 45.148.699/0001-70

Artigo 2º - Na Fase 1- Vermelha e Emergencial somente serão permitidas as atividades presenciais, bem como delivery, nos seguintes estabelecimentos:

- I Serviços de Saúde, hospitais, farmácias e drogarias, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, podendo as farmácias e drogarias funcionar das 7h00 às 20h00, com no máximo 2 (dois) clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.
- II Clínicas de Saúde, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimento de saúde animal, realizando com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez, no horário compreendido entre as 7h00 e 20h00, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, devendo disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura e ainda deve ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, sendo vedado a aglomeração na porta do estabelecimento;
- III Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;
- IV Oficinas de veículos automotores e bicicletarias, fica autorizado o funcionamento, com limitação de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 7h00 e 19h00, com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
- V Indústria, devendo ser adotada as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- VI Alimentação: supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, devendo ainda o estabelecimento limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 15 (quinze) pessoas simultaneamente nas dependências, sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, sendo permitido, condicionado o funcionamento à //



CNPJ 45.148.699/0001-70

disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas nas áreas interna e extrema, com marcação de solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, com limitação de horários compreendido entre às 07h00 e 19h00, de segunda à sábado e aos domingos e feriados das 7h00 às 12h00.

VII – Padarias e cafés poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, devendo também ser obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, devendo ainda o estabelecimento limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 40%, sendo permitido o consumo no local, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas e mesas, com marcação de distanciamento, com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, com limitação de horários compreendido entre às 06h00 e 19h00, de segunda à sábado, sendo que aos domingos e feriados pode abrir das 06h00 ao 12h00;

VIII - Os restaurantes localizados nos Postos de Combustíveis da BR-153, poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, a, sendo permitido, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas nas áreas interna e extrema, com



CNPJ 45.148.699/0001-70

marcação de solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

IX - Os estabelecimentos financeiros e correspondentes bancários, sendo permitido, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas nas áreas interna e extrema, com marcação de solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, podendo funcionar de segunda à sexta, das 07h00 às 18h00 e aos sábados das 7h00 às 12h00, devendo ficar fechados aos domingos e feriados;

X - Salões de Beleza, Clinicas de Estética, Salões de Cabelereiros e Barbearias e Manicure, devendo também ser obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel, devendo ainda o estabelecimento limitar a quantidade de 1 cliente em suas dependências, devendo ser pré-agendado o horário, sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, com limitação de horários compreendido entre as 07h00 e as 20h00, de segunda à domingo e feriados;

XI - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas podem funcionar com capacidade de 15 (quinze) alunos por horário, mediante agendamento, devendo controlar o acesso se valendo de quadro-horário a ser prontamente fornecido à fiscalização, facultada a realização os agendamentos por meio de telefone e/ou aplicativo, orientando os alunos a comparecerem apenas no exato horário marcado, para que não haja concentração de pessoas

ssoas ///



CNPJ 45.148.699/0001-70

dentro ou fora do estabelecimento, com limitação de horários compreendido entre as 05h00 e as 23h00, de segunda à sábado, devendo ficar fechado aos domingos e feriados, sob pena de responsabilização administrativa de multa e suspensão do alvará de funcionamento;

XII - Bares poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, a, sendo permitido, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização das mesas na área interna, com marcação de mesas e assentos, com distanciamento de 2 metros cada, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, evitando aglomeração nas portas, portanto a capacidade de 40% se refere a dentro do estabelecimento, devendo ser observado as regras de distanciamento das mesas e assentos, podendo funcionar das 8h00 às 20h00.

XIII - as lanchonetes, sorveterias e afins, como quem comercializa açaí, serv festas, restaurantes e congêneres, poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras por funcionários e clientes, a, sendo permitido, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização das mesas na área interna, com marcação de mesas e assentos, com distanciamento de 2 metros cada, e ainda disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, ficando expressamente proibido a colocação de mesas nas calçadas, bem como aglomeração nas portas, portanto a capacidade de 40% se refere a dentro do estabelecimento, devendo ser observado as regras de distanciamento das mesas e assentos, podendo funcionar das 8h00 às 23h00.



CNPJ 45.148.699/0001-70

XIV - Lojas de materiais de construção e similares, fica permitido o serviço de entrega na casa do comprador assim como a retirada do material por clientes, de segunda à sábado das 06h00 às 19h00, sendo permitida a entrada de dois (02) clientes por vez no interior do estabelecimento, devendo disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, sendo vedado a aglomeração na porta do estabelecimento, devendo ficar fechado nos feriados e domingos;

XV - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais, fica permitido o serviço de entrega na casa do comprador, assim como a retirada do material por clientes, de segunda à sábado das 06h00 às 19h00, sendo permitida a entrada de dois (02) clientes por vez no interior do estabelecimento, devendo disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura e ainda deve ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, sendo vedado a aglomeração na porta do estabelecimento, devendo ficar fechado nos feriados e domingos;

XVI - Lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias e demais lojas e comércios similares, ficam permitidos os serviços de entrega na casa do comprador, assim como a retirada do material por clientes, podendo funcionar das 07h00 às 19h00, sendo permitida a entrada de dois (02) clientes por vez no interior do estabelecimento, devendo disponibilizar álcool em gel aos clientes, medir a temperatura e ainda deve ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras por funcionários e clientes, sendo vedado a aglomeração na porta do estabelecimento, sendo vedado a aglomeração na porta do estabelecimento;

CNPJ 45.148.699/0001-70

Artigo 3º - Na Fase 1- Vermelha e Emergencial estão proibidas as seguintes atividades na forma presencial, devendo ser adotado o teletrabalho:

I – Escritórios em geral, jurídico, contabilidade e atividades administrativas, ficam autorizados os serviços de teletrabalho;

II – Repartições Públicas: obrigatoriedade de telebrabalho para atividades administrativas com regime de revezamento de acordo com as necessidades especificas de cada departamento, a critério do secretário/coordenados responsável, ressalvando a ocupação de 50% permitido para o local;

Artigo 4º - Os serviços funerários obedecerão as seguintes diretrizes:

I - Os velórios e enterros obedecerão ao limite de 4 (quatro) horas de duração cada, com no máximo de 5 (cinco) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

Artigo 5º - Deverão permanecer fechados:

I - Campos de futebol, quadras poliesportivas e parques;

Artigo 6º - Fica permitida a realização de missas e cultos presenciais de quaisquer igrejas e demais templos religiosos, limitado a 30% da capacidade do local, devendo disponibilizar álcool em gel ao público, medir a temperatura na entrada e ainda deve ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o público, como distanciamento entre os assentos, como a utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscaras, sendo vedado a aglomeração na porta após a realização das missas e cultos, sendo permitida a realização das missas e cultos das 8h00 às 22h00, com duração de no máximo 1 (uma) hora cada, com o espaçamento de 1,5 metros entre os fiéis e ainda devendo ser intercalado as fileiras;



CNPJ 45.148.699/0001-70

Artigo 7º - Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias das 06:00 às 20:00 horas, exceto os da BR-153, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;

Artigo 8º - Serviços de pet shop, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente no sistema de busca e entrega a domicílio, vedada a presença dos clientes no estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários;

Artigo 9º – Fica proibido aglomerações em locais públicos do município, tais como praças, parques e áreas de lazer.

Artigo 10 - Fica proibido realização de festas, comemorações, reuniões familiares em chácaras e casas de festas, sendo que caso seja realizado ou autorizado festas e reuniões, tanto os proprietários como os organizadores, poderão ser multados, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, podendo ainda ser lacrada a propriedade, caso não seja o domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 – Fica determinada a medida extrema de restrição de circulação de pessoas no horário das 23h30 às 05h00.

Artigo 12 - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigo 263 e 330 do Decreto- Lei Federal nº 1.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 13 - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, sendo que o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidade:



CNPJ 45.148.699/0001-70

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;

II – O Poder Público Municipal, outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Onda Verde, que terá amplos poderes e restritos para o cumprimento do presente Decreto.

Artigo 14 – Este Decreto entrará em vigor em 02 de Junho de 2021, devendo a assessoria de comunicação da Municipalidade proceder a divulgação pelas redes sociais e postagem no website da Prefeitura Municipal, podendo ser modificado a qualquer tempo, diante da mudança no cenário municipal;

Artigo 15 - Permanecem vigentes todas as regras editadas nos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Onda Verde-SP, 02 de Junho de 2021.

DR. FABRICIO PIRES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

GILBERTO APARECIDO MARQUES
CONTADOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA